



CONTRATO DE EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CEB DE SANTAR – 2ª FASE.

(Consulta Prévia nos termos da alínea c) do artigo 19.º, em conjugação com a alínea b) do art.º 16.º do CCP aprovado pelo D. L. 18/2008 de 29/01, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação)

Como primeiro outorgante,

— **Município de Nelas**, pessoa coletiva n.º.506834166, com sede na Praça do Município, em Nelas, representado no ato por Dr. José Manuel Borges da Silva, residente na [redacted] Freguesia e Concelho de Nelas, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], contribuinte fiscal n.º [redacted], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. —

Como segundo outorgante,

— **Ergovisa, Lda**, pessoa coletiva n.º.507511441, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com sede em Rua da Várzea, s/n, Casal Jusão, 3500 532 Silgueiros, Concelho de Viseu e Freguesia de Silgueiros, representada no ato por Filipe Tiago Ferreira Marques, residente na [redacted] Freguesia do [redacted] Concelho de [redacted] portador do cartão de cidadão n.º [redacted] contribuinte fiscal n.º [redacted] que outorga na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme verifiquei por Procuração emitida em trinta e um de julho de dois mil e dezassete, pelo advogado Bruno Silva Lopes, portador da cédula profissional número 5065-C, com escritório na Av.ª Infante D. Henrique, número vinte e oito, segundo andar, em Viseu, documento junto ao

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

processo, a fim de ser celebrado o contrato em plataforma eletrónica, que se regerá pelas disposições legais, pelas cláusulas do caderno de encargos e ainda pelas seguintes: _____

— PRIMEIRA – Pelo representante do primeiro outorgante foi dito que por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de vinte e nove de agosto de dois mil e dezanove, em regime de substituição, foi aprovado o Relatório Final de adjudicação da proposta concorrente, que fica a fazer parte integrante deste contrato, adjudicando-se à sociedade representada como segundo outorgante, “Ergovisa, Lda”, a Empreitada de Requalificação da Escola do 1.º CEB de Santar – 2.ª fase, descrita na proposta apresentada em plataforma eletrónica pela entidade adjudicatária, datada de treze de agosto de dois mil e dezanove, que fica a fazer parte integrante deste contrato; _____

— SEGUNDA: Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da Empreitada referida na cláusula anterior, de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos. _____

— TERCEIRA: – A Empreitada atrás indicada é adjudicada pelo valor global de 72.816,37 € (setenta e dois mil oitocentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada em plataforma eletrónica pela entidade adjudicatária atrás indicada, correspondente à Empreitada de Requalificação da Escola do 1.º CEB de Santar - 2.ª fase. _____

— QUARTA: - O presente contrato foi precedido de Consulta Prévia (CPr 04/2019-E) previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos. _____

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

— QUINTA: - O despacho de adjudicação e aprovação da minuta foi proferido em vinte e nove de agosto de dois mil e dezanove, pelo Sr. Vice - Presidente da Câmara, em regime de substituição; _____

— SEXTA: - A empreitada referida na cláusula primeira terá que ser efetuada pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, até **noventa dias** contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, a contar da data da assinatura do referido auto de consignação. _____

— SÉTIMA: - O encargo resultante deste contrato para o ano de dois mil e dezanove, é de **77.185,35 €** (setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, que fica cativo, pela rubrica: Classificação Orgânica: 0102 Câmara Municipal; Classificação Funcional: 211; Classificação Económica: 07010305 – escolas, cuja dotação é para o corrente ano e para esta empreitada de 379.868,60 € (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos), e a dotação disponível de 150.222,42 € (cento e cinquenta mil duzentos e vinte e dois euros e quarenta e dois cêntimos), ficando cativo, para este contrato, o valor de **77.185,35 €** (setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) todos os valores com IVA incluído à taxa legal em vigor. _____

— OITAVA : Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP, sendo esta substituída pela retenção de **10%** do valor dos pagamentos a efetuar; _____

— NONA: Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. _____

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

— DÉCIMA: Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, deteção de desvios, defeitos e outras anomalias, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, o primeiro outorgante, na pessoa do Sr. Presidente da Câmara, designou para **Gestora de Contrato** em nome da entidade adjudicante, por seu despacho de dois de agosto de dois mil e dezanove, a Técnica Superior, **Paula Alexandra Lopes Sampaio**.

— DÉCIMA PRIMEIRA: A fórmula de revisão de preços aplicável à empreitada objeto do presente contrato, é a fórmula tipo para as obras da mesma natureza, na qual as letras têm o significado previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conforme resulta da cláusula geral 38ª do Caderno de Encargos desta empreitada.

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, conjugada com os despachos nº 1592/2004, publicado em Diário da Republica (2ª Série) de 23 de janeiro de 2004 e nº 22637/2004, publicado em Diário da Republica (2ª Série) de 5 de Novembro de 2004.

É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante da lei;

- No caso de a revisão de preços ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono de obra, a revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respectivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respectivos preços.

- Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. _____

— **DÉCIMA SEGUNDA:** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, e por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, o contrato poderá ser objeto de modificação, ao abrigo do disposto no art.º 311.º e seguintes do CCP. _____

— Em tudo o mais aplicar-se-ão as restantes normas constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, do Convite e do Caderno de Encargos.

— Em caso de litígio o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. _____

— O Empreiteiro compromete-se, também, a cumprir as determinações legais relativas ao pagamento de salários, contribuições para a Previdência e demais encargos. _____

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

— O segundo outorgante fez prova via plataforma eletrónica de que se encontra regularizada a situação contributiva da sua representada perante a Segurança Social, por declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de vinte e dois de julho de dois mil e dezanove; apresentou ainda: Certidão comprovativa que não é devedor ao Estado de quaisquer contribuições ou impostos, passada pelo Serviço de Finanças de Viseu – [2720] em vinte e dois de julho de dois mil e dezanove; Certificado do Registo Criminal de Isabel Susana de Oliveira Pinho Rodrigues, emitido em (R) de José Carlos Martins Teixeira Rodrigues, emitido em (R) e da firma “Ergovisa, Lda”, emitido em treze de junho de dois mil e dezanove, pela Direção-Geral da Administração da Justiça, onde certifica que (R) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme anexo II do referido código, ficando os referidos documentos arquivados no processo de contrato.

— Fundamenta o encargo resultante deste contrato a Informação de Cabimento emitida pelo Serviço de Contabilidade da Autarquia, comprovativa das rubricas orçamentais, dotação e saldo disponível, emitida em trinta de julho de dois mil e dezanove e n.º Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012, na sua actual redação): - 18502/2019, emitido em vinte e oito de agosto de dois mil e dezanove.

— Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa vai o presente contrato ser assinado em plataforma eletrónica pelos seus intervenientes.

Paços do Município de Nelas, 09 de setembro de 2019.

O Primeiro Outorgante (*)

O Segundo Outorgante (*)

(*) (este documento contém assinatura digital com a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, através da plataforma eletrónica da contratação pública)

Assinada digitalmente por FILIPE TIAGO FERREIRA MARQUES
Data: 2019.09.09 14:51:53 BST

Assinada digitalmente por JOSÉ
MANUEL BORGES DA SILVA
Data: 2019.09.09 14:45:22 BST

- ④ **DADOS PESSOAIS OCULTOS, AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE ABRIL
DE 2016, EM VIGOR DESDE 25 DE MAIO DE 2018.**